LEI Nº 807

DE 12 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS SANITÁRIAS DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua,, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2010, aprovou no segundo turno por 9 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 005/2010 de autoria do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, com a seguinte redação:

Art.1º- Altera o "caput" do artigo 65 da Lei Municipal nº 082 de 13 de maio de 1994, Código de Posturas Sanitárias do Município e inclui o parágrafo único ao mencionado dispositivo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65-O Fornecimento de molho, sal, açúcar, condimentos, temperos, catchup, maionese, mostarda e outros gênero, pelos estabelecimentos comerciais e ambulantes, será feito, obrigatoriamente, em embalagens industrializadas, individuais descartáveis, serão objeto de regulamentação da Vigilância Sanitária do Município."

Art.2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 12 DE MARÇO DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal